LEI Nº. 2.389
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI COMISSÃO E REGULAMENTA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CESSÃO DE TERRENO INDUSTRIAL DE ACORDO COM O INTERESSE PUBLICO.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica instituída comissão para análise deliberação e aprovação dos pedidos protocolizados na Prefeitura Municipal requerendo cessão de terrenos para fins industriais.

§ 1º) - A comissão de que trata este artigo será composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes nomeados por ato do Poder Executivo, sendo: um representante do Poder Executivo, um representante da Secretária de Desenvolvimento urbano, um representante do Poder Legislativo e um representante do Controle Interno Municipal.

§ 2º) - A Comissão analisará os seguintes critérios respectivamente, para deliberação:

I - maior empregabilidade;

II - menor impacto ambiental;

III - maior repercussão social;

IV - interesse púbico;

V - ordem cronológica de protocolo do pedido;

§ 3º) - Em caso de empate o voto de minerva será realizado pelo Sr. Prefeito Municipal, como ato discricionário, levando-se em conta o interesse publico.



CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br

Art. 2°) - Os interessados na cessão de terrenos para fins industriais deverão protocolizar seus requerimentos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, com os seguintes documentos:

I - requerimento assinado, contendo nome e qualificação da empresa e do responsável, com respectivo telefone de contato;

II - Cópia do contrato social da empresa;

III - Projeto da obra assinado por profissional habilitado;

IV - Projeto de desenvolvimento das atividades industriais, contendo:

a) descrição das atividades industriais a serem desenvolvidas;

b) numero previsto de contratação de funcionarios;

c) área necessária para o desenvolvimento do projeto;

§ 1°) - É de responsabilidade do requerente a ausência de juntada de qualquer documento disposto neste artigo, sob pena de não aprovação do projeto pela comissão.

§ 2°) - Os requerimentos já protocolizados até a data desta Lei deverão ajustar-se a ela, sendo que os responsáveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para instruir os pedidos com os documentos necessários.

Artigo 3°) - Após a deliberação, será encaminhado os resultados para o Poder Executivo que tomará as providências no sentido de enviar Projeto de Lei ao Legislativo autorizando a cessão da área, de acordo com a disponibilidade de lotes existentes.

Artigo 4°) - Após aprovada e sancionada a Lei que autoriza a cessão do terreno pela Casa Legislativa será o setor de engenharia comunicado para realizar o memorial descritivo da área a ser cedida e passar os dados à Procuradoria Jurídica para providências.

Artigo 5°) - O cessionário terá 30 (trinta) dias quando da disponibilização do lote pela Prefeitura Municipal para realizar o recolhimento do valor por metro quadrado que será de R$ 5,00 (cinco reais), reajustável anualmente de acordo com o índice IGP-M/FGV.

§ 1°) - Caso não seja realizado o presente recolhimento no prazo estipulado o cessionário perderá o direito ao terreno, por descumprimento de exigência legal, sendo o terreno novamente disponibilizado para outra cessão.

§ 2°) - Após o recolhimento do valor previsto no parágrafo anterior, o cessionário deverá promover junto ao cartório respectivo a escritura de cessão publica em 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão da cessão que poderá ser feita por ato administrativo.

§ 3°) - Terá o cessionário após, decorridos os trâmites acima elencados 90 (noventa) dias para iniciar as obras e 12 (doze meses) para iniciar as atividades constantes no projeto inicial.

§ 4°) - Caso seja necessário o cessionário para conclusão da obra ou início das atividades o cessionário deverá requerer junto ao Município por documento com a respectiva justificativa e deverá aguardar pela análise e despacho do Poder Executivo.

§ 5°) - Em caso de mudança de objeto do projeto deverá o cessionário apresentar novos documentos à municipalidade comunicando o ocorrido.

§ 6°) - A venda, comércio, locação ou sublocação ou outra forma de cessão realizada pelo cessionário sem a devida anuência do Poder Publico Municipal é terminantemente proibida e será imediatamente objeto de rescisão da cessão por ato do Poder Executivo.



CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br

§ 7º) - No caso de descumprimento dos prazos e condições legais estipuladas nesta Lei, perderá de imediato o cessionário o direito à cessão realizada revertendo-se em favor do município toda e qualquer valor ou benfeitoria disposta ou realizada no local.

Artigo 6º)- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.

KATUCHA MARIA SGAVIOLI
Procuradora